

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 147/2022-PMB/SEMSA

CONTRATO ADMINISTRATIVO FIRMADO ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BENEVIDES E A EMPRESA COSTA & PAES LTDA, CNPJ nº 08.602.474/0001-05, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE BENEVIDES, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Av. Joaquim Pereira de Queiroz nº 01 – Bairro Centro – Benevides/PA, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.058.0001/0001-61, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BENEVIDES/ FUNDO MUNICIPAL, inscrita no CNPJ: 13.707.794/0001-70, com sede neste Município de Benevides, Estado do Pará, localizada na Rua João Batista Figueiredo, nº s/n, CEP 68795-000, Benevides/PA, representado pelo Secretário Municipal de Saúde de Benevides, **Sr. Rodrigo Batista Balieiro**, casado, CPF nº 935.785.712/53 e RG nº 4761229 PC/PA, residente e domiciliado na Rua Vinte e Nove de Dezembro, nº 138, Centro, Benevides/PA, CEP: 68.795-000, denominada **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **COSTA & PAES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **08.602.474/0001-05**, com sede na Rua Caripunas, 1052, Jurunas, Belém/PA – CEP.: 66.033-230, neste ato representado pelo **Luiz Augusto da Costa Paes Júnior**, empresário, CPF sob o nº 636.546.442-87, firmam o presente contrato, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente contrato, contratação de empresa especializada na prestação de serviços de publicação de avisos de licitação, extratos de contratos, homologação e outros atos oficiais, na Imprensa Oficial do Estado do Pará e em jornais de grande circulação, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Benevides/Fundo Municipal.

1.2. Objeto do presente contrato deverá ser executado de acordo com o estabelecido no **Processo Administrativo nº 048/2022-SEMAD/PMB, Adesão nº 003/2022-PMB, referente a Ata de Registro de Preços nº 20210025, oriunda do Pregão Eletrônico para registro de Preços nº 9/2021-0034, da Prefeitura Municipal de Primavera**. A Contratada declara ser conhecedora da disponibilidade dos serviços, as condições e demais fatores necessários para execução deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO:

2.1. São partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição, a proposta vencedora, o processo do **Pregão Eletrônico para registro de Preços nº 9/2021-0034, da Prefeitura Municipal de Primavera**,

conforme processo de Adesão nº 003/2022-PMB a Ata de Registro nº 9/2021-0034, seus anexos e respectivas normas e instruções, especificações, despachos e pareceres que o encorpam.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL:

3.1. Este Contrato encontra-se subordinado à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado;

3.2. Fazem parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o **Processo Administrativo nº 048/2022-SEMAD, Adesão nº 003/2022, referente a Ata de Registro de Preços nº 20210025, oriunda do Pregão Eletrônico para registro de Preços nº 9/2021-0034, da Prefeitura Municipal de Primavera.**

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4.1. O valor global do presente contrato é de **R\$ 31.780,00** (trinta e um mil setecentos e oitenta reais), conforme tabela abaixo, a ser pago de forma proporcional, conforme autorizações expedidas pela contratante, em conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou, recibos da proposta adjudicada.

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANT.	UND	V. UNIT	V. TOTAL
01	Publicação em jornais de grande circulação no Estado do Pará	200	CM	R\$ 74,00	R\$ 14.800,00
02	Publicação na Imprensa Oficial do Estado do Pará - IOEPA	200	CM	R\$ 84,90	R\$ 16.980,00
VALOR TOTAL					31.780,00

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 A Contratada deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do adimplemento da obrigação.

1.3. A Secretaria Municipal de Saúde de Benevides/Fundo Municipal, reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

1.4. A Secretaria Municipal de Saúde de Benevides/Fundo Municipal, poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos da Lei.

5.2 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA:

6.1. A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

7.1. O valor acordado será empenhado nos termos do § 3º, do art. 60 c/c o art. 61, da Lei federal 4320/64 e será pago a Contratada, através da seguinte dotação orçamentária para fins de contratação:

Exercício Financeiro: 2022

ÓRGÃO:	12 Sec. Municipal de Saúde
UNIDADE:	12.13 Fundo Municipal de Saúde
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:	10 122 0007 2.084 Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde
NATUREZA DA DESPESA:	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
SUBELEMENTO DE DESPESA:	3.3.90.39.90 – Serviços de publicidade e propaganda
FONTE DO RECURSO:	15001002 Recursos não vinculados de Impostos

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 A vigência contratual será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do Instrumento Contratual, com eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei.

8.2 O gestor municipal designará servidor competente para conferir e fiscalizar a realização do serviço objeto desta licitação.

8.3 O serviço será realizado de forma parcelada, conforme demanda através da solicitação emitida pela CPL.

8.4 A execução do serviço deverá ser realizada sem qualquer tipo de ônus para a contratante, sendo que a empresa contratante será responsável por todas as custas inerentes às publicações.

CLÁUSULA NONA – PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO:

9.1. O fiscal designado para acompanhamento e fiscalização do presente contrato será o servidor **AUREA MARIA SIMÕES ARAÚJO**, matrícula **030620** de acordo com a **Portaria nº 085/2022 GAB-PMB**, responsável pelas seguintes atividades:

9.2. Receber Notas Fiscais/Faturas, como também, realizar a devida conferência, para verificar se encontra em conformidade com a prestação dos serviços;

9.3. Anotar em registro próprio, de todas as ocorrências relacionadas aos serviços;

9.4. Acompanhar, supervisionar e denunciar quaisquer irregularidades constatadas nos serviços;

9.5. Atestar para fins de pagamento, os documentos da despesa, especificamente quanto à execução dos serviços;

9.6. Zelar para que os valores a serem pagos nos contratos não ultrapassem os créditos correspondentes.

9.7. Recusar a prestação dos serviços irregular, não aceitando material diverso daquele que se encontra especificado no contrato;

9.8. Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

1.5. 10.1. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, tais como, impostos, taxas, encargos, royalties, decorrentes da realização do serviço, dentre outras, de modo que a Secretaria Municipal de Saúde de Benevides/Fundo Municipal esteja isento de qualquer ônus.

10.2. Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas durante todo o contrato.

10.3. Substituir às suas expensas, toda e qualquer publicação que esteja em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos.

10.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega dos produtos.

10.5. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do prazo de envio das publicações, que deverão ser enviadas aos jornais no máximo até as 12h00min do dia anterior à edição.

10.6. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução do contrato.

10.7. Comprovar a capacidade de exequibilidade da proposta quando assim solicitado pelo órgão contratante, no tocante ao preço ofertado e as marcas descritas na proposta.

10.8. As publicações deverão ocorrer em jornal de grande circulação no Estado do Pará (quando couber) e no Diário Oficial do Estado do Pará (quando couber).

10.9. Os jornais contratados para publicarem os atos deverão ter circulação diária, exceto os Diários Oficiais, que já possuem circulação regulamentada por lei própria.

10.10. A contratada deverá enviar à contratante, sem quaisquer ônus, página do jornal com a publicação e/ou link da home page referente a publicação.

10.11. Após o rateio das publicações, a contratada deverá emitir as notas fiscais em nome do Secretaria Municipal de Saúde de Benevides/Fundo Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

11.1. Rejeitar todo e qualquer serviço que não atendam aos requisitos constantes nas especificações na planilha descritiva;

11.2. Efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecido no Contrato e/ou Empenho.

11.3. Em caso de erro de execução do contrato, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Licitante ou a Contratada está sujeita às sanções dispostas em Lei e nos termos do contrato acertado entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas na proposta ou no contrato, o Fundo Municipal de Saúde de Benevides poderá:

12.2. Aplicar à adjudicatária ou contratada as sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis;

12.3. Fica estabelecido o percentual de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, para os casos de atraso, sem a devida justificativa e após aceitação pelo Fundo Municipal de Saúde de Benevides, inexecução ou desistência da contrata;

12.4. O recolhimento desta multa será feito diretamente em conta a ser disponibilizada pelo Município de Benevides, garantido o direito ao contraditório, em até 5 (cinco) dias úteis de seu recebimento protocolado, sem prejuízo das demais sanções legais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO:

13.1. De acordo com o art. 79 da Lei nº. 8.666/93, a rescisão do Contrato poderá ser:

I - por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da citada Lei;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DOS CONTRATOS

14.1. Durante a vigência do Contrato, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

14.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o Contrato e iniciar outro processo licitatório;

14.3. O pedido que vise à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos firmados no âmbito da Prefeitura Municipal de Benevides, será apurado em processo apartado, devendo ser observado o que determina a alínea “d” do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

15.1. Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste Contrato Administrativo, fica eleito, pelos Contratantes, o foro da Comarca de Benevides/PA, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

16.1. Este CONTRATO será publicado no mural da Prefeitura Municipal de Benevides na imprensa oficial e no Portal dos Jurisdicionados do Tribunal de Contas do Município.

16.2. Estando às partes de pleno acordo com as cláusulas e condições ora pactuadas, firmam o presente Contrato em três vias de igual teor na presença de duas testemunhas, para que produza os necessários efeitos jurídicos legais, para publicação no prazo legal como condição de eficácia.

Benevides/PA, 15 de março de 2022.

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE
BENEVIDES**

CNPJ nº. 13.707.794/0001-70

Rodrigo Batista Balieiro
Secretário Municipal de Saúde

CONTRATANTE

COSTA & PAES LTDA
CNPJ: 08.602.474/0001-05
CONTRATADA

Testemunhas:

CPF:

CPF:
